



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 071/2024 – CGM

Processo nº 641/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 018/2021-PMC.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses ao Contrato Administrativo nº 047/2021 - PMC – locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses, ao Contrato Administrativo nº /2022** – locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Capa do processo nº 0641/2024;
- Ofício nº 124/2024 - GAB, solicitando o procedimento de termo aditivo de prazo ao **Contrato Administrativo nº 047/2021-PMC, fl. 01;**
- Justificativa, fl. 2 a 3;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2021 – SEMMA, fl. 4 a 5;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2021 – SEMMA, fl. 6 a 8;
- Contrato Administrativo nº **047/2021-PMC**, fl. 9 a 13;
- Despacho nº 120/2024-GAB/PMC autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN assinado pelo Prefeito, fl. 14;
- Despacho da SEFIN solicitando Disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, fl. 15;
- Ofício nº 165/2024/DCONTAB do Departamento de Contabilidade, encaminhando Dotação Orçamentária, fl. 16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 17;
- Ofício nº 28/2024-CPL informando o aditamento de prazo e solicitando documentos de habilitação ao locador ROSIVALDO LOPES BARRA, fl. 18;
- Negativa Municipal de Parauapebas, Judicial Cível, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais e Dívida Ativa, Tributária e não Tributária Estadual, Certificado de Registro de Programa de Computador, fls. 19 a 25;
- Decreto municipal nº 081/2022 que institui a CPL, fl. 26;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando análise e parecer jurídico, fl. 27;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **047/2021-PMC**, fl. 28 a 29;
- Ofício nº 250/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 174/2024 - PGM/PMC, fl. 30 a 33;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, fl. 34;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **047/2021-PMC**, fl. 35 e 36;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 37;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02) e no parecer jurídico nº 174/2024, não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam anexados os seguintes documentos:

- Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 25 de março de 2024.

 **SUZANE FRANCO TELES**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022